

L I D O
Em 29/08/02

Assessoria do Plenário
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.
Em 02, 09, 02.

Stamen Pinheiro Lino
Chefe da Assessoria de Plananc

MENSAGEM
Nº 459 /2002-GAG

Brasília-DF, 28 de Agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.544, de 28 de abril de 2000, que instituiu no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal o Programa de Desligamento Voluntário – PDV.

O anexo Projeto de Lei visa oferecer ao Programa, segurança e continuidade, vez que os incentivos suprimidos não são de interesse da maioria dos servidores que aderem ao Programa e as dificuldades de sua implementação, indiscutivelmente, são causadas pela total falta de interesse desses mesmos servidores, e que, posteriormente, tentam delas se utilizarem no intuito de buscar vantagens adicionais não previstas e até mesmo o retorno ao serviço, fatos que, se levados a termo, causariam enormes prejuízos ao erário público e desvirtuariam o objetivo maior do Programa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTCCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3134/02
Pla. n.º 01

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROJETO DE LEI Nº **PL 3134 /2002**

Altera a Lei nº 2.544, de 28 de abril de 2000.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos V, e suas respectivas alíneas, e VI do Art. 2º, bem como o Art. 3º, e seus respectivos incisos, da Lei nº 2.544, de 28 de abril de 2000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

